



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CONTRATO N.º064/2021-PMP

Pelo presente instrumento que firma de um lado, **O MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu Prefeito, Dr. Dr. Valdemir Oliveira Barros, brasileiro, casado, capaz, portadora do CPF Nº 055.898.602-10, residente e domiciliado nesta cidade de Pium - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **POSTO DE COMBUSTÍVEL QUATRO RODAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.069.858/0001-82, com sede à Rua 06 com a Rua 12, Quadra 19, lote 07, 08 e 09, Pium - TO, CEP 77570-000, fone: (63) 98416-9696, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Rosangela Braga Barros, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 358.048.741-87, residente e domiciliada no endereço acima, estando as partes sujeitas as normas das Leis 8.666/93, 10.520/2002, e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021-PMP**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Tem por objeto o presente contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM – TO**.

Parágrafo único: O Quantitativo e especificações dos produtos a serem adquiridos são as abaixo especificadas:

6.1.1 ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE PIUM –TO						
ITEM	QTD.	UNI D	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10.480	LT	GASOLINA COMUM	Posto de Combustível Quatro Rodas	R\$6,15	R\$64.452,00
3	52.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	Posto de Combustível Quatro Rodas	R\$4,23	R\$219.960,00
4	127.000	LT	ÓLEO DIESEL S-500	Posto de Combustível Quatro Rodas	R\$4,21	R\$534.670,00
TOTAL:						R\$819.082,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no **Edital de Pregão Presencial nº: 017/2021-PMP**, nos termos da proposta constante no Processo nº. 104/2021 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Pium - TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma Execução parcelada com o Menor Preço por item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual é de **R\$819.080,00 (oitocentos e dezenove mil e oitenta reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta vencedora. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes, e foram aceitos pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º Ao Município de Pium - TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o edital e o Termo de Referência.

§ 2º. Fica o Município de Pium - TO, após o fornecimento dos produtos, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a apresentação da nota fiscal.

§ 3º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 4º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no DOM.

5.2 Os combustíveis, objetos desta licitação deverão ser entregues através de abastecimento da frota no posto da licitante vencedora obedecendo a normas de segurança, conforme solicitação efetuada pelo Departamento de Compras ou pelo órgão Demandante, de forma imediata e em quantas etapas se fizerem necessárias.

§ 1º O início da execução será a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os objetos deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente objeto e serviços correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

0003.0002.04.122.0003.2006/0003.0004.20.606.0032.2020/0003.0009.26.782.0041.2052/0003.0011.18.695.038.2064

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fontes: 0010.00.00



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto ou serviço;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar os objetos deste Contrato, designando servidor para acompanhar a entrega, podendo sustar, recusar, mandar trocar as que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo de contrato quanto no Termo de Referência;
4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 017/2021-PMP**.
5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital;

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) assinar a o presente contrato em até 05 (cinco) dias, em igual prazo, contados da sua notificação que poderá ser feita mediante os meios de comunicação expressos na proposta;
- b) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- f) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Órgão Gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- i) atestar o recebimento das ordens de compra assim que recebidas via e-mail ou telefone;
- j) proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Anexo II deste Edital;
- k) credenciar junto à Prefeitura Municipal de Pium - TO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações do objeto deste Pregão;
- l) cumprir todas as demais obrigações dispostas neste Edital e seus anexos.
- m) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- n) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- o) Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- p) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os objetos deste contrato no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos produtos, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;



q) Comunicar ao Município de Pium - TO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "e", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir dúvidas que surgirem no curso da aquisição, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial 017/2021-PMP, a proposta constante no Processo nº **104/2021**, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Pium - TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

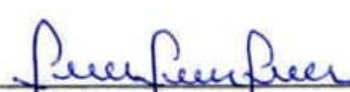
Pium – TO, 01 de setembro de 2021.



Município de Pium - TO

Contratante

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito



Posto de Combustível Quatro Rodas LTDA

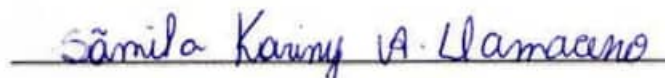
Fornecedor Registrado

Rosângela Braga Barros
Representante Legal

TESTEMUNHAS



CPF: 9212.758.071-20



CPF: 023.807.931-74